

**CONTRATO - AQUISIÇÃO DE LEITE ESCOLAR**  
**fevereiro a dezembro de 2025**  
CONSULTA PRÉVIA 001/2025

**1ª OUTORGANTE/ENTIDADE ADJUDICANTE**

**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS LINDA-A-VELHA E QUEIJAS**, com o NIPC n.º 600085279, legalmente representado por [REDACTED], o qual tem poderes para outorgar o presente contrato como primeiro outorgante.

**2ª OUTORGANTE/ENTIDADE ADJUDICATÁRIA**

**PARMALAT PORTUGAL - PRODUTOS ALIMENTARES, LDA** com o NIPC 507 072 855, representado por [REDACTED] [REDACTED] o qual tem poderes para outorgar o presente contrato como Segundo Outorgante.

Entre os Outorgantes acima identificados é celebrado contrato de **AQUISIÇÃO DE BENS** na sequência de procedimento de formação contratual de Consulta Prévia, adjudicado por deliberação do Conselho Administrativo no dia 3 de março de 2025, por via da qual foi aprovada a minuta do presente contrato, e que se subordinará às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1.ª**

**(Objeto)**

1. Pelo presente contrato, a **segunda outorgante** compromete-se a proceder entrega dos bens nos termos e condições previstas no Convite, Caderno de Encargos e demais elementos da Consulta Prévia 001/2025, e, com a proposta da **segunda outorgante** apresentada em sede do mesmo, documentos que fazem parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA 2.ª**

**(Preço Contratual)**

O valor máximo da aquisição de bens objeto do presente Contrato é de **11.666,00€** (onze mil, seiscentos e sessenta euros), acrescido de iva à taxa legal em vigor.

**CLÁUSULA 3.ª**

**(Prazo de Execução)**

A aquisição de bens prevista no presente contrato terá início após assinatura e termo a 31 de dezembro de 2025.

#### CLÁUSULA 4.ª

##### (Faturação)

1. O pagamento das faturas resultantes da aquisição de bens objeto deste contrato será efetuado por transferência bancária, devendo a **segunda outorgante** disponibilizar o respetivo NIB.
2. Os valores faturados serão liquidados, contra a receção de faturas, no prazo máximo de 60 dias contados após a sua entrega, de acordo com o n.º 4 do artigo 299.º do CCP.
3. As faturas deverão conter, para além dos elementos fiscais obrigatórios, o n.º de compromisso e vir acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.
4. Tendo em consideração o disposto no artigo 9.º do DL n.º 111-B/2017, de 31 de agosto na sua versão atual implementada pelo DL n.º 54/2023, de 14 de julho, as entidades cocontratantes são obrigadas a emitir documentos de faturação eletrónica a partir de 1 de janeiro de 2025, através do Broker - SAPHETY: PLATAFORMA DE FATURAÇÃO ELETRÓNICA.

#### CLÁUSULA 5.ª

##### (Revisão de Preços)

O valor da aquisição de bens é fixo, não sendo passível de revisão.

#### CLÁUSULA 6.ª

##### (Proteção de Dados Pessoais)

1. A ADJUDICATÁRIA obriga-se, durante a vigência do presente contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo 1.º outorgante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do presente contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que a ADJUDICATÁRIA tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo 1.º outorgante, ao abrigo do presente contrato, serão tratados em estrita observância das instruções por ele emitidas.
3. A ADJUDICATÁRIA compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pelo 1.º outorgante.
4. A ADJUDICATÁRIA obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei de Proteção de dados pessoais e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos, única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto deste contrato;
- b) Observar os termos e as condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o dever de sigilo profissional;
- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o 1.º outorgante esteja vinculado;
- e) Prestar ao 1.º outorgante toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais.

5. A ADJUDICATÁRIA será responsável por qualquer prejuízo em que o 1.º Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis

#### **CLÁUSULA 7.ª**

##### **(Cessão)**

A ADJUDICATÁRIA não poderá ceder quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente contrato, incluindo a cessão de créditos, sem a prévia autorização escrita da primeira outorgante para o efeito.

#### **CLÁUSULA 8.ª**

##### **(Gestor do Contrato)**

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 96.º, n.º 1, al. i), e 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualmente em vigor, exercerá as funções de gestor do presente contrato deste Agrupamento: [REDACTED]

#### **CLÁUSULA 9.ª**

##### **(Regime Jurídico do Contrato)**

Em tudo o que o presente contrato for omissivo, aplica-se o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualmente em vigor.

#### **CLÁUSULA 10.ª**

##### **(Efeitos do Contrato)**

O presente contrato é válido a partir da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA 11.ª**

**(Classificação Orçamental)**

Nos termos e para os efeitos da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro ao presente contrato foi atribuído o n.º de cabimento 13 e compromisso 249.

Feito de boa-fé, em Linda-a-Velha no dia 12 de março de 2025, em duplicado, e expressando fielmente a vontade das partes outorgantes, pelo que, em sinal de concordância, vai por elas ser assinado.



---

**A ENTIDADE ADJUDICATÁRIA**

---

